



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 21 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto de Pedras/AL, Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para deliberação e aprovação da Câmara de Vereadores o Presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO DE PEDRAS - COMTUR, como órgão consultivo e de assessoramento, ligado à Secretaria Municipal de Turismo, tendo por atribuições:

I - formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento de atividades turísticas no Município;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, além de representantes das entidades a seguir relacionadas:

- I) dois titulares e dois suplentes da Secretaria Municipal de Turismo;
- II) um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- III) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV) um representante da Associação dos condutores do turismo de observação do peixe boi marinho;
- V) um representante da sociedade civil organizada;
- VI) um representante da associação dos prestadores de serviço de passeios turísticos.

§ 1º - Cada uma das entidades estabelecidas nos incisos III a VI indicarão dois (02) representantes, sendo um (01) titular e um (01) suplente.

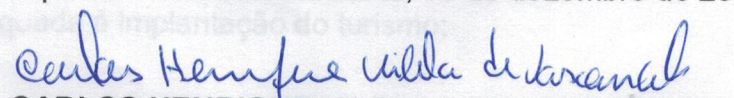
§ 2º - Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do Conselho, mediante autorização legislativa.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros terá duração de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço prestado à coletividade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto de Pedras/AL, 05 de dezembro de 2018.


CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
PREFEITO